



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

LEI Nº 303, DE 02 DE JULHO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE RURÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamentos na Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 94, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rurópolis, Estado do Pará, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Rurópolis, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a organização e estrutura dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública do município;
- V. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições para alteração na legislação tributária;
- VII. as disposições finais.

CAPÍTULO I
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013 são especificadas a seguir, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas:

I – LEGISLATIVA

1 - AÇÃO LEGISLATIVA

- Manutenção das atividades da câmara
- Pessoal e encargos sociais da câmara
- Encargos com publicidade da câmara



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

II – ADMINISTRAÇÃO

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Manutenção das atividades da SEMAP
- Manutenção do gabinete do prefeito
- Manutenção da procuradoria fiscal e tributaria
- Manutenção das atividades da SEMAB
- Manutenção do patrimônio publico municipal
- Encargos com publicidade do governo
- Desapropriação de imóveis
- Construção e ampliação de bens públicos
- Elaboração de estudos e planos municipais
- Manutenção das atividades da SEMMA
- Manutenção das atividades da SEMINF
- Manutenção das atividades da SEMFIN

2 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- Capacitação de recursos humanos

III – ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Manutenção das atividades da SENTRAS
- Manutenção de comissões e conselhos municipais

2 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

- Ação de proteção ao idoso

3 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

- Ação de proteção aos deficientes

4 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
- Programa Agente Jovem
- Realização de estudos, pesquisas e diagnósticos
- Realização e participação em eventos
- Capacitação de recursos humanos
- Ação de proteção à criança
- Implementação de projetos culturais de incentivo a criança/adolescente
- Realização de campanhas educativas

5 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

- Programa de Ação Integrada a Família – PAIF
- Manutenção do Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS
- Assistência e Promoção Social
- Programa de combate ao abuso e exploração sexual de crianças/adolescentes
- Revisão de benefícios de prestação continuada



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

6 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

- Cumprimento de sentenças judiciais
- Contribuição à formação do PASEP

IV – PREVIDENCIA SOCIAL

1 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO

- Manutenção das atividades do IPMR

2 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

- Contribuição à formação do PASEP

V – SAÚDE

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Manutenção do fundo municipal de saúde
- Manutenção do conselho municipal de saúde

2 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- Treinamento de recursos humanos em saúde

3 – ATENÇÃO BÁSICA

- Aquisição de mobiliário, veículos, equipamentos e bens permanentes
- Manutenção do programa de atenção básica de saúde pública
- Manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF
- Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS
- Atenção especializada em saúde bucal

4 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO

- Manutenção do programa de farmácia básica

5 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Manutenção da vigilância sanitária

6 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

- Manutenção do programa de vigilância epidemiológica

7 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

- Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde
- Manutenção do hospital municipal de Rurópolis

8 – SANEAMENTO BÁSICO RURAL

- Abastecimento de água na zona rural

9 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

- Abastecimento de água na zona urbana



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

VI – TRABALHO

1 – EMPREGABILIDADE

- Geração de trabalho e renda

VII – EDUCAÇÃO

1 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Manutenção das Atividades da SEMED

2 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- Capacitação de pessoal docente da educação básica

3 – ENSINO FUNDAMENTAL

- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para o ensino fundamental
- Construção de unidades escolares do ensino fundamental
- Reforma e ampliação de unidades escolares do ensino fundamental
- Programa de Transporte Escolar – PNAT
- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
- Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
- Manutenção de unidades escolares do ensino fundamental – Salário Educação
- Remuneração de pessoal docente do ensino fundamental
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEF
- Aquisição de imóveis e benfeitorias
- Atividades recreativas e esportivas nas escolas municipais

4 – EDUCAÇÃO INFANTIL

- Remuneração de pessoal docente da educação infantil
- Aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação infantil
- Construção e reforma de unidades escolares da educação infantil
- Manutenção e desenvolvimento da educação infantil
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEP/PNAEC

5 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- Manutenção do programa de educação de jovens e adultos
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE EJA

6 – ENSINO MÉDIO

- Apoio ao sistema modular de ensino - SOME
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEM

VIII – CULTURA

1 – DIFUSÃO CULTURAL

- Apoio e Incentivo às manifestações culturais



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

IX – DESPORTO E LAZER

1 – DESPORTO COMUNITARIO

- Implementação de atividades desportivas e de lazer

X – URBANISMO

1 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

- Urbanização de bairros da sede do município
- Aquisição de máquinas, veículos, equipamentos e outros

2 – SERVIÇOS URBANOS

- Coleta e destino final do lixo
- Manutenção do programa de Iluminação pública

XI – HABITAÇÃO

1 – HABITAÇÃO URBANA

- Manutenção das atividades do IDMR
- Manutenção de convênios com o Governo Municipal

XII – SANEAMENTO

1 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

- Implantação de programas de saneamento urbano

XIII – GESTÃO AMBIENTAL

1 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

- Preservação e conservação de áreas degradadas

XIV – AGRICULTURA

1 – ABASTECIMENTO

- Manutenção de mercados, feiras e centros de abastecimento
- Apoio à realização de feiras exposições e outros eventos

2 – EXTENSÃO RURAL

- Cooperação, assistência técnica e extensão rural
- Apoio às comunidades e associações rurais

3 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- Infra-estrutura rural

XV – ENCARGOS ESPECIAIS

1 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

- Encargos da dívida do INSS
- Encargos da dívida do IPMR
- Encargos da dívida do PAS
- Encargos com a dívida do PASEP
- Encargos com a dívida da CELPA



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

§ 1º - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de:

I – Dinamização e modernização do aparelho produtivo municipal:

Reestruturar, dinamizar e modernizar o aparelho produtivo municipal, com vistas a aumentar a produção e torná-lo mais eficiente e competitivo.

II – Conservação da natureza e proteção do meio-ambiente:

Conduzir a população do Município à melhoria dos padrões de qualidade de vida, através de desenvolvimento de forma sustentável que permita a expansão da economia relacionada com a preservação dos recursos da natureza no contexto global interativo e harmônico em todas as suas partes, de tal modo que a noção de sustentabilidade contemple não apenas o equilíbrio geo-ambiental, mas também, o econômico, social, e o político-institucional.

III – Redução das desigualdades sociais, de renda e riqueza:

Criar condições permanentes de bem-estar social, compatível com o crescimento almejado para o Município. Além dos espaços prioritários regionais, ações complementares dedicadas às áreas com altas deficiências sociais.

IV – Modernização e efficientização do município em favor do cidadão:

Aperfeiçoar o modelo de gestão existente, no qual as relações governo/setor privado possam estar sintonizados, e em parcerias voltadas para a geração de benefícios à sociedade através de medidas de desburocratização, capacitação de recursos humanos e de racionalização do uso de recursos materiais e financeiros.

§ 2º - Os recursos para o financiamento dos projetos definidos no “caput” deste artigo, serão determinados no orçamento anual.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa** – e o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

- II. **Atividade** - e um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.
- III. **Projeto** - e um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- IV. **Operações Especiais** - são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. **Despesas** - são aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços, para cumprimento dos objetivos da administração pública, definidos nas metas de trabalho, atendendo compromissos de natureza social, financeira e administrativa.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, exclusivamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programa, atividades, projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fiscais.

Art. 4º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida.

Art. 5º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Município e seus fundos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas:

- I. às ações descentralizadas de saúde e assistência social para as unidades orçamentárias competentes;
- II. ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- III. à concessão de subvenções econômicas e sociais;
- IV. às despesas com assistência pré-escolar e odontológica no âmbito municipal;
- V. atendimento de ações de alimentação escolar;
- VI. ao pagamento de precatório judiciário, que constará na unidade orçamentária responsável pelo débito;
- VII. às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- VIII. à manutenção da casa familiar rural.

Parágrafo Único – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial dos poderes Executivo e Legislativo, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica e não poderão exceder a 1 % (hum por cento) do orçamento.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterà:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei de Orçamento;

III – Quadros e tabelas explicativas referenciadas, respectivamente, nos artigos 2º e 22, III, da Lei 4.320/64.

§ 1º – Os quadros orçamentários do art. 2º da Lei nº 4.320/64 são:

- a) Sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por funções do Governo;
- b) quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei nº 4.320/64;
- c) quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- d) quadro das dotações por órgãos do Poder Público Municipal: Legislativo e Executivo;
- e) quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64; e



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

- f) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

§ 2º – As tabelas explicativas do art. 22, III, da Lei nº 4.320/64, são:

- a) Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c) receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
d) despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
f) despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2013, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual- LOA, incluirá o conjunto das receitas e despesas nos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - Não poderão ser realizadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos, conforme determina o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I. ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo se cumprido os preceitos estabelecidos no art 62 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- III. clubes e associações de servidores, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar; e



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

- IV. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 12 - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, são fixados limites para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Executivas e Legislativas, tendo como base na receita corrente líquida e observado o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, sendo:

- I. Poder Executivo: 93,0 %;
- II. Poder Legislativo: 7,0 %.

Art. 13 - Na programação de investimentos da administração pública, direta e indireta, os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, exceto aqueles que representem interesse público imediato e emergencial, garantindo-se a compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2013, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado nos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único - Durante a execução dos orçamentos mencionados no caput deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 15 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de operações do Plano Plurianual de 2012-2013, que tenham sido objeto de projetos de lei específico.

Art. 16 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas propostas nesta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de cada Unidade Orçamentária.

Art. 17 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

§ 1º - Acompanhará os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e projetos.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da referida lei.

§ 4º - Quando a abertura de créditos adicionais implicarem na alteração das metas, este deverá ser objeto de atualização.

Art. 18 - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita e destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no Art. 32 da Lei Complementar 101/00, de 05 de maio de 2000.

Art. 19 - Para efeito do disposto no art. 7º, o Poder Legislativo e os Fundos Municipais, encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, até 31 de julho do corrente exercício, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária, de dotações a título de subvenções sociais, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art 61 do ADCT, ou
- IV. Sejam originárias de lei específica.

Art. 21 - Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária, de dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas desde que atenda as exigências contidas em lei específica.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, coordenar em todos os níveis, a elaboração da proposta orçamentária através de:

- I. encaminhamento de estudos preliminares;
- II. análise, com representantes de todas as Unidades Orçamentárias, das propostas iniciais;
- III. elaboração da proposta final, acompanhada de exposição de motivos ao Prefeito Municipal, para encaminhamento ao Poder Legislativo.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 23 - O Orçamento fiscal compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de todos os órgãos e entidades da administração direta, bem como fundos e fundações que atuam nestas funções, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. tributos de sua competência;
- II. transferências constitucionais;
- III. transferências voluntárias;
- IV. empréstimos tomados por antecipação da receita;
- V. operações de crédito a curto prazo;
- VI. de outras origens.

Art. 24 - A estimativa da receita própria do Município obedecerá:

- I. as políticas municipais implementadas na área fiscal, dentre elas, os mecanismos de arrecadação de fatores e índices utilizados para cálculo de impostos e de taxas municipais, pela modernização tributária;
- II. alterações da legislação fiscal e tributária;
- III. o comportamento histórico das fontes das receitas e suas evoluções, mantendo-se suas tendências atuais;
- IV. fatores conjecturais e estruturais que possam a vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

Art. 25 - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a sete por cento relativos ao somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas no § 5º, do art. 153 e art. 158 e 159, da Constituição. (Emenda Constitucional nº 25 de 2000) e (Emenda Constitucional nº 58 de 2009).

Art. 26 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 27 - O Orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, saneamento, previdência e assistência social, de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos que atuam nestas funções, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a prevista no art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;
- II. da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;
- III. do orçamento fiscal;
- IV. das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- V. das transferências de convênios.

§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º - Os recursos recebidos de transferência de convênios serão empregados de acordo com o plano de aplicação previamente estabelecido através de normas imposta pela concedente.

§ 3º - As contribuições dos segurados e patronal ao regime Geral da Previdência, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, legislação própria do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis - IPMR, serão definidas em atos próprio da Administração Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

Art. 28 - A proposta orçamentária conterá a previsão de aumento dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, IV da Constituição.

Parágrafo Único – Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficiente, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2013.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - A atualização monetária da dívida mobiliária refinanciada do município não poderá superar, no exercício de 2013 a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM da Fundação Getulio Vargas.

Art. 30 - As despesas da dívida pública municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão de unidade orçamentária distinta da que contemple os encargos financeiros do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESA DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 – O quadro geral de pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos, comissionados e de temporários, lotados nos órgãos da Administração Direta e Indireta, regidos pela legislação local vigente.

Art. 32 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 33 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e por órgão, previstos na Lei Complementar n º 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme previsto no § 2 º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias do encerramento de cada bimestre.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

Art. 34 - As despesas totais com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder sessenta por cento (60%) do valor da receita corrente líquida. (art. 19 Lei Complementar nº 101 de 2000).

Parágrafo Único – A repartição dos limites globais deste artigo não poderá exceder os seguintes percentuais: (Art. 20, III, a, b, da Lei Complementar 101, de 2000).

- I. 6 % (seis por cento) para o Legislativo;
- II. 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, até o último mês do exercício financeiro atual, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária e de outras receitas municipais.

§ 1º - Os recursos eventualmente auferidos da aplicação do disposto no “caput” deste artigo serão incorporados ao orçamento do município.

§ 2º - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 3º - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 37. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

Art. 38 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 39 - Os Poderes Executivo e Legislativo, deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2013, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, de 05 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta lei.

Art. 40 - O Prefeito municipal poderá propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária através de mensagem a Câmara Municipal.

Art. 41 - As propostas de modificação no Projeto de Lei Orçamentária – LOA, a que se refere o artigo anterior e as propostas pelo Poder Legislativo, somente serão apresentadas de conformidade com os §§ 3º e 4º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 42 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até o término do corrente exercício financeiro, a programação dele constante, poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para atender despesas inadiáveis em cada mês.

Art. 43 - O Poder Executivo utilizará para abertura de crédito adicional suplementar até 50 % (cinquenta por cento) do orçamento municipal, desde que haja fontes de recursos disponíveis, de acordo com o que preceitua o Artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64, para corrigir distorções de previsão do orçamento.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá remanejar dotações orçamentárias dentro das ações por fonte de recursos, através de ato competente para tal procedimento.

Art. 44 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, atenderá as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Câmara, sobre informações e dados quantitativos que evidenciem a ação e os objetivos do governo.

Art. 45 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por Unidade Orçamentária de cada órgão, fundo e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, o quadro de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

Art. 46 - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couberem os demais dispositivos legais.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, 02 de julho de 2012.



APARECIDO FLORENTINO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

Anexo I

Projetos e Atividades por Unidade Orçamentária

Câmara Municipal de Rurópolis

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da câmara
- Pessoal e encargos sociais da câmara
- Encargos com publicidade da câmara

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMAP
- Manutenção do gabinete do prefeito
- Encargos com publicidade do governo
- Desapropriação de imóveis
- Elaboração de estudos e planos municipais
- Capacitação de recursos humanos
- Cumprimento de sentenças judiciais

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED

Projeto/Atividade:

- Manutenção das Atividades da SEMED
- Capacitação de pessoal docente da educação básica
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para o ensino fundamental
- Construção de unidades escolares do ensino fundamental
- Reforma e ampliação de unidades escolares do ensino fundamental
- Programa de Transporte Escolar – PNAT
- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
- Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
- Manutenção de unidades escolares do ensino fundamental – Salário Educação
- Remuneração de pessoal docente do ensino fundamental
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEF
- Aquisição de imóveis e benfeitorias
- Atividades recreativas e esportivas nas escolas municipais
- Remuneração de pessoal docente da educação infantil
- Aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação infantil
- Construção e reforma de unidades escolares da educação infantil
- Manutenção e desenvolvimento da educação infantil
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEP/PNAEC
- Manutenção do programa de educação de jovens e adultos
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEEJA
- Apoio ao sistema modular de ensino - SOME



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEM
- Apoio e Incentivo às manifestações culturais
- Implementação de atividades desportivas e de lazer

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMAB
- Manutenção de mercados, feiras e centros de abastecimento
- Apoio à realização de feiras exposições e outros eventos
- Cooperação, assistência técnica e extensão rural
- Apoio às comunidades e associações rurais
- Infra-estrutura rural

Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SEMTRAS

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMTRAS
- Manutenção de comissões e conselhos municipais
- Realização de estudos, pesquisas e diagnósticos
- Realização e participação em eventos
- Capacitação de recursos humanos
- Assistência e promoção social
- Geração de trabalho e renda

Secretaria Municipal de Infra-estrutura - SEMINF

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMINF
- Manutenção do patrimônio público municipal
- Construção e ampliação de bens públicos
- Urbanização de bairros da sede do município
- Aquisição de máquinas, veículos, equipamentos e outros
- Coleta e destino final do lixo
- Manutenção do programa de Iluminação pública
- Implantação de programas de saneamento urbano

Secretaria Municipal de Meio-ambiente e Turismo - SEMMA

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMMA
- Preservação e conservação de áreas degradadas

Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade:

- Manutenção do fundo municipal de saúde
- Manutenção do conselho municipal de saúde



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

- Aquisição de mobiliário, veículos, equipamentos e bens permanentes
- Manutenção do programa de atenção básica de saúde pública
- Manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF
- Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS
- Atenção especializada em saúde bucal
- Treinamento de recursos humanos em saúde
- Manutenção do programa de farmácia básica
- Manutenção da vigilância sanitária
- Manutenção do programa de vigilância epidemiológica
- Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde
- Manutenção do hospital municipal de Rurópolis
- Abastecimento de água na zona rural
- Abastecimento de água na zona urbana

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Projeto/Atividade:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
- Programa Agente Jovem
- Ação de proteção à criança
- Implementação de projetos culturais de incentivo a criança/adolescente
- Realização de campanhas educativas
- Ação de proteção ao idoso
- Ação de proteção aos deficientes
- Programa de Ação Integrada a Família – PAIF
- Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
- Programa de combate ao abuso e exploração sexual de crianças/adolescentes
- Revisão de benefícios de prestação continuada

Secretaria Municipal de Finanças - SEMFIN

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMFIN
- Manutenção da procuradoria fiscal e tributaria
- Encargos da dívida do INSS
- Encargos da dívida do IPMR
- Encargos da dívida do PAS
- Encargos com a dívida do PASEP
- Encargos com a dívida da CELPA
- Contribuição à formação do PASEP

Instituto de Previdência do Município de Rurópolis - IPMR

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades do IPMR
- Contribuição à formação do PASEP



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

Instituto de Desenvolvimento do Município de Rurópolis - IDMR

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades do IDMR
- Manutenção de convênios com o Governo Municipal

Rurópolis (PA), 02 de julho de 2012.



APARECIDO FLORENTINO DA SILVA
Prefeito Municipal